



UNOESTE – Universidade do Oeste Paulista

Reconhecida pela Portaria nº 83/87 - D.O.U. 16/02/87

MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - A.P.E.C.

RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700 - FONE: (018) 229-1000 (PABX) - CIDADE UNIVERSITÁRIA - CEP 19050-900 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

REGIMENTO GERAL

- Atualização aprovada pela Portaria nº. 07/2016 – Reitoria da Unoeste, de 01/02/2016.



SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
TÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	3
TÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	4
CAPÍTULO I - DO ENSINO	4
SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	5
Subseção I - DOS CURSOS.....	5
Subseção II - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	6
Subseção III - DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	6
Subseção IV - DA MATRÍCULA.....	8
Subseção V - DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, DA ADAPTAÇÃO E DA MOBILIDADE ACADÊMICA.....	9
Subseção VI - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	9
Subseção VII - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A INTEGRALIZAÇÃO DE CURSO	10
Subseção VIII - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	11
Subseção IX - DO REGIME EXCEPCIONAL	12
Subseção X - DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	13
SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	13
Subseção I - DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	14
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	15
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	17
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	17
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	19
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO.....	19
SEÇÃO II - DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES.....	19
SEÇÃO III - DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE.....	20
SEÇÃO IV - DO DIRETÓRIO ACADÊMICO.....	21
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	22
TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR	22
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	22
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	22
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	23
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	25
CAPÍTULO V - DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.....	25
TÍTULO VI - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	25
TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	26



REGIMENTO GERAL

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Geral regulamenta o Estatuto, bem como as atividades da Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE, de Presidente Prudente - SP, em seus diferentes Campi Universitários, nos planos didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

Art. 2º A estrutura da Universidade, a composição dos órgãos da Administração Superior e da Administração Acadêmica dos Cursos constam no Estatuto da Universidade.

Art. 3º Cada um dos órgãos pode ter Regulamento próprio aprovado nos termos do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral.

TÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º Os Órgãos Colegiados funcionam para deliberar com maioria absoluta de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, excetuados os casos elencados nos parágrafos seguintes:

§ 1º Exigem maioria de 2/3 (dois terços) de votos dos membros do Conselho Universitário, as deliberações sobre os seguintes assuntos:

I - alteração e reforma do Estatuto; e

II - apuração de responsabilidade do Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores de Campi Universitários, Diretores de Faculdades e Coordenadores de Cursos.

§ 2º Exigem maioria absoluta de membros dos Órgãos Colegiados as deliberações sobre os seguintes assuntos:

I - criação, incorporação, suspensão e extinção de Cursos de Graduação e de Pós-graduação;

II - criação, desmembramento, fusão e extinção de Campi Universitários, Faculdades, Órgãos Suplementares e Departamentos;

III - fixação de número de vagas iniciais de cursos novos e alteração do número das vagas dos existentes;

IV - interpretação do Estatuto, deste Regimento Geral, dos Regulamentos das Unidades e dos demais Órgãos da Universidade e resolução dos casos neles omissos; e

V - recesso das atividades acadêmicas.

Art. 5º O Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por semestre, e os Colegiados de Faculdades e os Colegiados de Cursos reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocados.

§ 1º A convocação dos membros dos órgãos colegiados é feita por escrito, mediante Edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de ao menos 1/3 (um terço) de seus componentes, dando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta dos assuntos aos convocados.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita, verbalmente, ressalvadas a comunicação dos assuntos em pauta e a fixação de edital.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para a reunião do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e 15 (quinze) minutos para as reuniões dos Colegiados de Faculdades e dos Colegiados de Cursos, estas podem ter início com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, excluindo-se da pauta os assuntos para os quais estão previstos *quórum* especial por este Regimento Geral.



§ 4º A ausência de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento dos colegiados, nem invalida as decisões tomadas.

§ 5º As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

Art. 6º É obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros a reuniões dos seus respectivos colegiados.

Parágrafo único. A ausência de membros do colegiado a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas no mesmo período letivo, pode acarretar a perda do mandato ou a dispensa da função, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita e aceita pelo seu Presidente.

Art. 7º Na ausência ou impedimento do Presidente do Colegiado, a presidência das reuniões é exercida por seu substituto na forma estatutária.

§ 1º Na ausência do presidente de qualquer colegiado da administração superior acadêmica da Universidade, a presidência dos trabalhos é assumida por um dos membros da Reitoria, obedecida a ordem: Vice-Reitor, Pró-Reitor Acadêmico, Pró-Reitor Administrativo, Pró-Reitor de Extensão e Ação Comunitária e Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, com direito a voz e voto.

§ 2º Não serão admitidas representações ou procurações ou outras substituições de membros ausentes aos Colegiados.

Art. 8º Nas decisões de assunto de interesse pessoal e direto de membro do Colegiado, a votação é secreta e dela não participa o interessado.

Art. 9º Os membros dos Colegiados têm direito apenas a 01 (um) voto, mesmo que a eles pertençam com dupla representação.

Parágrafo único. O Presidente, sem prejuízo do prescrito no *caput* deste artigo, tem também o voto de qualidade.

Art. 10. De cada sessão de Colegiado lavra-se ata, que é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos membros presentes.

Art. 11. As deliberações de colegiados, que tenham sentido normativo, assumem forma de Resolução.

Art. 12. De ato ou deliberação de cada Órgão, cabe pedido de reconsideração para o próprio Órgão, ou recurso hierárquico para Órgão Superior conforme previsto no Estatuto da Unoeste.

TÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Art. 13. A UNOESTE oferecerá, entre outras, as seguintes modalidades de cursos e programas, para candidatos classificados em processo seletivo adequado a cada modalidade:

- I - de graduação;
- II - de pós-graduação *stricto e lato sensu*;
- III - de aperfeiçoamento e de extensão;
- IV – técnico-profissionalizante de nível médio.

§ 1º Os cursos de graduação, nas modalidades Licenciatura, Bacharelado e Superior de Tecnologia, destinam-se a formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimentos, aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, abertos aos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.



§ 2º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, compreendendo programas de mestrado e de doutorado e os cursos de especialização são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da legislação vigente e dos Órgãos Colegiados da Instituição.

§ 3º Os cursos de aperfeiçoamento e de extensão destinam-se a ampliar a ação da Universidade, por meio de programações científicas, culturais ou técnicas, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

§ 4º Os cursos de ensino médio e técnico profissionalizante são ofertados em atendimento às diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como às demais condições estabelecidas em legislação aplicável, sendo o seu funcionamento regido por regulamentação institucional própria.

§ 5º Os cursos referidos nos incisos deste artigo poderão ser desenvolvidos nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, conforme legislação específica.

Art. 14. Na criação e manutenção de cursos ou programas são observados os seguintes critérios:

- I - exigências do mercado de trabalho e capacidade de absorção da mão de obra formada;
- II - atendimento às necessidades sociais e expectativas da comunidade em que a Universidade se insere;
- III - compatibilidade dos objetivos dos cursos ou programas com as prioridades e metas do plano global da Universidade; e
- IV - utilização sempre que possível, dos recursos materiais e humanos existentes disponíveis.

Art. 15. Os cursos ou programas de que trata este capítulo podem ser ministrados exclusivamente pela Universidade ou por meio de convênios firmados com outras instituições públicas ou privadas e/ou por adesão a Programas Governamentais.

Art. 16. A Universidade pode determinar, observadas as prescrições legais e as condições institucionais, a suspensão da oferta de cursos.

Art. 17. Na organização dos cursos e programas previstos neste capítulo, imprime-se orientação que assegure a formação geral e o desenvolvimento de conhecimentos, competências e habilidades específicas da área profissional do curso, uso de metodologias de ensino, tecnologias assistivas quando requeridas, podendo seu oferecimento, na forma da legislação vigente, ser presencial, semipresencial ou a distância.

SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Subseção I - DOS CURSOS

Art. 18. Os períodos letivos dos cursos de graduação da UNOESTE poderão ter duração semestral ou anual.

Art. 19. A cada Curso de Graduação compete conceber, consolidar e continuamente atualizar o seu Projeto Pedagógico, documento este que contempla o conjunto das diretrizes organizacionais e operacionais que expressam e orientam a prática pedagógica do curso, sua estrutura curricular, o perfil profissiográfico dos concluintes e tudo quanto se refira ao desenvolvimento do curso.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve ser construído em coerência com as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso, quando houver.



Art. 20. O tempo de integralização curricular dos cursos e programas será o que for fixado, em cada caso, pelo Conselho Nacional de Educação e/ou pelos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição, quando for de sua competência.

Parágrafo único. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos de acordo com as normas do sistema federal de ensino e regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Subseção II - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 21. A organização da estrutura curricular dos Cursos de Graduação deverá estar em consonância com o perfil do egresso estabelecido nos Projetos Pedagógicos, podendo incluir disciplinas/módulos, bem como outras atividades pedagógicas obrigatórias aos alunos, objetivando o desenvolvimento de competências que capacitem os estudantes a mobilizar conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para alcançar a formação superior pretendida.

§ 1º A organização da estrutura curricular é orientada e coordenada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 2º A duração e os conteúdos das disciplinas devem estar em consonância com a carga horária total do respectivo curso e, para todos os efeitos, ficam incorporados ao currículo do curso correspondente.

Art. 22. A organização curricular dos Cursos de Graduação, bacharelados e licenciaturas, deve observar as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas instituídas pelo Conselho Nacional de Educação, e para os Cursos Superiores de Tecnologia observar a legislação própria.

Art. 23. A estrutura curricular de cada curso de graduação compreende componentes curriculares a serem realizados/desenvolvidos ao longo do curso, de caráter teórico e/ou prático:

I - um conjunto de disciplinas obrigatórias que abordam os conhecimentos considerados essenciais e indispensáveis para a formação;

II – um conjunto de disciplinas optativas e/ou eletivas que se destinam aos conteúdos complementares à formação;

III - Estágio Curricular Supervisionado realizado conforme as condições estabelecidas em Lei específica.

IV - Trabalho de Conclusão de Curso.

V - Atividades Complementares.

Parágrafo único. Considerando a especificidade da área do curso de graduação poderão ser construídos currículos integrados, baseados em módulos ou unidades que articulem temáticas relevantes da área do curso.

Subseção III - DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 24. O ingresso nos cursos de graduação é feito por Processo Seletivo de Provas e/ou aproveitamento de estudos, podendo, também, quando justificado, utilizar para o ingresso a pontuação alcançada pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§ 1º O processo seletivo de provas usará critérios articulados com as diretrizes do ensino médio.

§ 2º O processo seletivo far-se-á, também, por meio de aproveitamento de estudos que ocorrerá na hipótese de existência de vagas, nos casos de:

I - matrícula por transferência de alunos regulares para o mesmo curso;

II - matrícula por transferência de alunos regulares para outros cursos;



III - ingresso com dispensa de processo seletivo de provas, de candidato portador de curso superior reconhecido;

IV - matrícula de alunos que trancaram o curso por período superior a 1 (um) ano; e

V - ingresso de aluno do estrangeiro, amparado por convênio cultural do Brasil com outros países, condicionando-se à classificação no processo seletivo da instituição para o curso de interesse.

§ 3º O ingresso em Curso de Graduação poderá ser, também, pela utilização da pontuação do candidato no Exame Nacional do Ensino Médio para concorrer aos programas governamentais de inclusão social: Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e Programa Universidade para Todos (PROUNI), bem como a outros programas que vierem a ser disponibilizados.

§ 4º A UNOESTE, quando da ocorrência de vagas, poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares, que demonstrem capacidade de cursá-las, com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 25. O Processo Seletivo de Provas é aberto a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente, nos termos do disposto na legislação aplicável.

Parágrafo único. O Processo Seletivo é organizado e coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, designada pelo Reitor, sob a supervisão da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 26. O Processo Seletivo de Provas dos Cursos Superiores de Graduação, na modalidade presencial e a distância, é anunciado por Edital no qual devem constar os cursos a serem oferecidos; as datas de inscrição e as de realização das provas; números de vagas; disciplinas/áreas exigidas; critérios de classificação e de desempate; e demais instruções necessárias ao seu regular funcionamento.

§ 1º O Processo Seletivo de Provas abrange todas as matérias e disciplinas que integram a base nacional, exigidas no currículo do ensino médio e mais uma língua estrangeira, sem ultrapassar este nível de complexidade, a fim de avaliar a aptidão do candidato para estudos superiores.

§ 2º Excepcionalmente, os Cursos de Graduação ofertados na modalidade a distância poderão ter Edital de Processo Seletivo próprio.

Art. 27. A classificação no Processo Seletivo é feita pela ordem decrescente da soma dos pontos obtidos pelo candidato até o limite das vagas oferecidas pela Universidade em seus diferentes cursos.

Parágrafo único. Na fixação das vagas, são observados os seguintes critérios:

I - expansão seletiva das matrículas, tendo em vista o grau de prioridade dos cursos em face das perspectivas do mercado de trabalho e dos planos de expansão quantitativa e qualitativa da Universidade; e

II - disponibilidade de recursos humanos e materiais para proporcionar boa qualidade do ensino.

Art.28. Não são admitidos pedidos de revisão de provas e recursos contra a classificação nos Processos Seletivos.

Art. 29. Registrando-se vagas iniciais em qualquer curso, por insuficiência de candidatos classificados, podem ser matriculados candidatos não aproveitados em outros cursos, observada a classificação e segundo critérios fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 30. Constatado o não preenchimento de vagas iniciais, é facultada à Universidade a realização de outro Processo Seletivo, nos termos da legislação em vigor ou proceder a uma redistribuição das vagas remanescentes entre os cursos oferecidos, atendidos os critérios estabelecidos no Artigo 29 deste Regimento Geral.



Art. 31. Deve ser excluído do Processo Seletivo o candidato que usar de meios ilícitos ou fraudulentos na inscrição ou na realização das provas ou, ainda, o candidato que tiver atitudes de indisciplina.

Art. 32. O número de vagas oferecidas para cada curso poderá ser ampliado para atender a programas governamentais de inclusão social.

Subseção IV - DA MATRÍCULA

Art. 33. Os candidatos classificados em Processo Seletivo e convocados para o ingresso em Curso de Graduação devem comparecer à Secretaria Geral do Campus I da Universidade, ou nas Secretarias dos Campi Universitários fora de sede, ou dos Polos nos casos dos cursos na modalidade a distância, no prazo fixado, munidos dos documentos relacionados no Edital do Processo Seletivo específico, para efetuar sua matrícula.

Parágrafo único. A Reitoria, por meio de Portaria, pode estabelecer outras exigências para matrícula.

Art. 34. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula dentro do prazo pré-estabelecido, com todos os documentos elencados no Edital do Processo Seletivo específico, perde o direito à matrícula em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo por que, no ato de sua inscrição no Processo Seletivo, ele é informado sobre esta obrigação.

§ 2º O pagamento da taxa de matrícula por meio de ordens bancárias, sem a apresentação em tempo hábil dos documentos exigidos, acarreta a perda do direito à vaga em favor dos demais classificados.

Art. 35. Independente do Processo Seletivo de Provas pode ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observadas as normas vigentes e o limite de vagas da Universidade.

§ 1º O portador de diploma registrado de curso superior poderá, existindo vaga, matricular-se em séries subsequentes do curso, após análise do respectivo currículo e programas e aprovação do respectivo Colegiado de Curso.

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelece normas gerais sobre prioridades para o preenchimento de vagas existentes.

Art. 36. As matrículas são feitas semestralmente para todos os cursos de graduação, conforme prazo estabelecido no Calendário Escolar, mediante requerimento acompanhado de prova de quitação da Tesouraria, obedecidas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 37. Na matrícula semestral, o discente obriga-se a fornecer dados pessoais e outros documentos que não constam nos documentos previstos no Edital do Processo Seletivo e que interessam ao controle acadêmico e administrativo da sua vida escolar, a critério da Universidade.

Art. 38. Será permitida a transferência de alunos regulares desta Universidade e de outras instituições, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas.

Art. 39. O aluno de um curso de graduação poderá inscrever-se em disciplinas de outro curso da Universidade, eletivas e/ou optativas, desde que tenha condições acadêmicas de frequentá-la.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte integrante do histórico escolar do aluno, mediante os competentes assentamentos pela Secretaria, podendo a disciplina ser objeto de aproveitamento de estudos, segundo a legislação vigente.



Subseção V - DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, DA ADAPTAÇÃO E DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 40. A Universidade, no limite das vagas existentes nos cursos de graduação, pode abrir inscrições para transferência de alunos provenientes de cursos de graduação idênticos ou afins, mantidos por Estabelecimentos de Ensino Superior.

§ 1º Na inscrição, o candidato deve apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - histórico escolar do curso com indicação das cargas horárias e notas das disciplinas cursadas;

II - cópia dos programas das disciplinas vencidas ou em estudo; e

III - informação sobre o regime de promoção adotado pela Escola de origem.

§ 2º O Colegiado de Faculdade pode exigir outros documentos comprobatórios do aproveitamento escolar do candidato.

Art. 41. A seleção de candidato para as vagas disponibilizadas em cursos de graduação obedecerá às normas e critérios fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, podendo, quando justificado, ser objeto de edital próprio.

Art. 42. As transferências efetivar-se-ão mediante requerimento instruído conforme legislação em vigor.

Art. 43. Nas transferências que eventualmente se façam durante o período letivo, quando o mínimo de frequência exigido pelo estabelecimento de origem for inferior ao prescrito nesta Universidade, prevalece o de origem, até a data em que o aluno dela se haja desligado.

Art. 44. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997; e a transferência a alunos regulares será concedida em conformidade com a Lei nº 9.870/99, o Parecer CNE/CES nº 365/2003 e a Portaria nº 230, de 09 de março de 2007.

Art. 45. O aproveitamento de estudos pode implicar na dispensa de disciplinas quando ocorrer:

I - semelhança de programa; e

II - equivalência de carga horária.

Art. 46. Se, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o aluno estiver dispensado de todas as disciplinas constantes da grade curricular e ainda assim não ter integralizada a carga horária exigida, a Universidade deve orientá-lo na escolha de disciplinas que melhor se ajustem à natureza da formação, para serem cursadas.

Art. 47. É competência do Coordenador do Curso, após aprovadas as dispensas de disciplinas, definir o período letivo no qual o aluno ingressante deva requerer matrícula e elaborar os planos de estudos durante o período de sua adaptação ao currículo do curso.

§ 1º O número máximo de disciplinas que o aluno em adaptação pode cursar é o número correspondente ao de disciplinas do período letivo mais 02 (duas), ou mais quando houver dispensa de disciplinas da série em curso.

§ 2º Excepcionalmente, as adaptações podem ser feitas, a critério do respectivo Colegiado de Faculdade, por meio de estudos complementares ou exames especiais.

Art. 48. Será objeto de regulamentação própria o Programa de Mobilidade Acadêmica.

Subseção VI - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA



Art. 49. É concedido o trancamento de matrícula, para manter o aluno vinculado à Universidade e assegurar-lhe o direito à renovação da matrícula, quando da interrupção temporária de seus estudos.

§ 1º O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato, e só será deferido se o requerente estiver em dia com suas obrigações para com a Universidade.

§ 2º Desejando conservar sua vaga, deverá declará-lo por escrito, podendo a Universidade, neste caso, cobrar-lhe as parcelas vincendas nos prazos devidos e até o final do período letivo.

§ 3º A Universidade não é obrigada a conceder o trancamento de matrícula, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, e poderá cancelá-la imediatamente.

§ 4º O trancamento de matrícula concedido sem a manifestação expressa do aluno nos termos do § 2º deste artigo, não assegura sua vaga, condicionando-se seu retorno à existência da vaga.

§ 5º Não é concedido o trancamento a aluno com matrícula inicial no curso, seja este integralizado por termo ou módulo, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º O trancamento de matrícula permite ao aluno retornar ao curso, respeitadas as condições curriculares vigentes à época do retorno.

§ 7º Não será computado, para efeito de limite máximo de tempo para integralização de currículo, o período durante o qual o aluno tiver sua matrícula trancada.

Art. 50. Será desligado do curso com cancelamento da matrícula o aluno que:

I – não tiver concluído o curso de graduação no prazo máximo fixado pela Universidade para a integralização do currículo, em concordância com as diretrizes ministeriais, ressalvado o disposto na Subseção VII desta Seção I.

II – apresentar irregularidade na documentação inerente ao ensino médio ou equivalente, ou quanto à identificação utilizada no processo seletivo.

III – descumprir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais por três meses consecutivos.

IV – apresentar motivo disciplinar que tenha acarretado o seu desligamento do curso na forma do disposto no inciso IV do Art. 125.

V – apresentar expressa manifestação de vontade.

Art. 51. O discente que interrompeu seus estudos por cancelamento de matrícula, à exceção do inciso IV do Art. 50, ou por abandono de curso, poderá retornar à Universidade, desde que aprovado em novo processo seletivo.

Subseção VII - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A INTEGRALIZAÇÃO DE CURSO

Art. 52. Fica a Pró-Reitoria Acadêmica autorizada a conceder prorrogação de prazo a alunos que não puderam concluir o curso no prazo máximo de integralização curricular fixado por Portaria da Reitoria, nas seguintes situações:

I - portadores de deficiência ou de afecção que importe em limitação da aprendizagem;

II - em casos de força maior, caracterizados na Lei Civil como acontecimentos estranhos à ação ou à vontade humanas, de efeitos previsíveis ou imprevisíveis, porém inevitáveis;

III - que não se enquadrem nos incisos I e II, porém já tenham cumprido, pelo menos, 90% (noventa por cento) do número total da carga horária fixada para a integralização curricular do curso.

§ 1º A limitação da capacidade de aprendizagem de que trata o inciso I, deverá ser devidamente comprovada, e avaliada por Junta de Especialistas instituída pela Pró-Reitoria Acadêmica, composta de, pelo menos, um médico especialista, um psicólogo, um pedagogo, e, quando necessário, outros técnicos que sejam funcionários da Instituição.

§ 2º Os casos de força maior de que trata o inciso II deverão ser devidamente comprovados por autoridade pública que ateste o envolvimento do aluno em tais acontecimentos.



Art. 53. A prorrogação de prazo não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do tempo mínimo de integralização curricular fixado no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 54. O processo de pedido de prorrogação de prazo deverá ser conduzido conforme resolução própria.

Subseção VIII - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 55. A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos dos cursos de graduação, na modalidade presencial ou a distância, será feita em cada componente curricular por meio de verificações parciais durante o período letivo e eventual exame, expressando-se o resultado de cada avaliação em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 56. As atividades curriculares, tais como, preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, visitas técnicas, estágios, provas escritas, orais, e outros, serão objeto de avaliação conforme critérios estabelecidos nos respectivos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 57. A apuração do rendimento escolar, nos cursos de graduação na modalidade presencial, é feita por disciplina, incidindo sobre ela a frequência e o aproveitamento.

§ 1º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade de controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador de Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo no caso de omissão.

§ 2º É atribuída nota zero ao aluno que fizer uso de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando das verificações parciais, exames ou de qualquer outra atividade objeto de avaliação de aproveitamento.

§ 3º É obrigatória a frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida esta apenas aos matriculados, sendo vedado o abono de faltas, salvo nos casos excepcionais previstos em lei.

Parágrafo único. A apuração do rendimento escolar, nos cursos de graduação na modalidade a distância, terá regulamentação própria estabelecida pelo Núcleo de Educação a Distância - NEAD, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desde que respeitados os mínimos estabelecidos por este Regimento Geral.

Art. 58. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Será atribuída nota 0,0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada ou nela fizer uso de meio fraudulento.

§ 2º O aluno que deixar de comparecer a alguma avaliação de aproveitamento na data fixada, por motivo comprovadamente relevante, poderá requerer nova oportunidade, cabendo à Coordenação do Curso deferir ou indeferir de acordo com as normas regulamentares do Curso.

§ 3º O professor da disciplina deverá dar vista de provas aos alunos, os quais, caso discordem da nota atribuída, poderão requerer à Coordenação do Curso a revisão de sua nota no dia útil imediatamente seguinte à divulgação da nota nas Informações Acadêmicas.

§ 4º O professor responsável pela disciplina deverá fazer a revisão concedida, juntamente com mais dois professores da mesma área, prevalecendo a decisão da maioria para manter ou alterar a nota.

§ 5º Em relação aos exames finais, no dia útil seguinte à divulgação da nota, o aluno poderá requerer a revisão à Coordenação do Curso que, se concedida, será observado o parágrafo anterior.

Art. 59. É aprovado o aluno:



I – que tenha obtido em todas as disciplinas do termo, média final de aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis), resultante da média aritmética das notas das provas e trabalhos escolares realizados durante o termo letivo, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

II - que, com média final de aproveitamento inferior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) tenha obtido, após exame final da(s) disciplina(s), média mínima de 5,0 (cinco) resultante da média aritmética final das notas do termo letivo e da nota do exame final.

Art. 60. Em atendimento à natureza dos Projetos Pedagógicos de determinados Cursos de Graduação, presenciais ou a distância, e às exigências contidas em legislação própria, a Avaliação da Aprendizagem poderá ser praticada conforme as particularidades do curso, desde que respeitados os mínimos propostos por este Regimento para a frequência e o aproveitamento.

Art. 61. As médias finais de aproveitamento serão expressas em números inteiros mais decimais.

Art. 62. É promovido ao termo letivo seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do termo cursado, admitida também a promoção com dependência em até 02 (duas) disciplinas.

§1º O aluno de Curso de Graduação Presencial, com dependência em até 02 (duas) disciplinas, desde que tenha atingido o mínimo de 75% de frequência nas referidas disciplinas, poderá ser submetido ao Programa Especial de Recuperação – PER, objeto de regulamentação própria, sem prejuízo de continuidade normal do curso no termo seguinte.

§ 2º A submissão ao programa proposto no parágrafo anterior será permitida uma única vez na mesma disciplina.

§ 3º O aluno com disciplina(s) em dependência ou a cursar deve cumpri-la(s), obrigatoriamente, no termo de matrícula imediatamente seguinte, desde que a(s) mesma(s) esteja(m) sendo oferecida(s) pelo Curso.

Art. 63. O aluno será considerado retido no termo letivo de matrícula em que foi reprovado em 03 (três) ou mais disciplinas nos critérios de aproveitamento e/ou frequência, incluídas aqui, quando houver, disciplinas ainda não cursadas e, se permitido o horário, o aluno poderá cumprir outras disciplinas desde que respeitado o número de disciplinas curriculares do termo de matrícula.

Art. 64. Quando o aluno ficar em dependência em disciplina que, neste ato, está extinta do currículo, ele deverá substituí-la por outra equivalente, definida pelo Colegiado do Curso ou de Faculdade.

Subseção IX - DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 65. É assegurado aos alunos amparados por prescrições estabelecidas em lei, direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 66. A ausência às atividades escolares, durante o regime excepcional, pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante este período, com acompanhamento do professor da disciplina, realizados de acordo com o plano de curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Universidade, a juízo do Coordenador do Curso.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de curso a que se refere este artigo, o professor levará em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a integralização curricular conforme previsto em Portaria da Reitoria.

Art. 67. Os requerimentos relativos ao regime excepcional, disciplinado neste Regimento Geral, devem ser instruídos com laudo de profissional credenciado para tal fim, externo à Universidade ou da Universidade.



Parágrafo único. É da competência do Coordenador do Curso, ouvido o respectivo Colegiado de Faculdade, o deferimento dos pedidos do regime excepcional.

Subseção X - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 68. As atividades escolares são desenvolvidas de acordo com o Calendário Escolar organizado e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 69. Cada período letivo semestral tem duração mínima de 100 dias de trabalho escolar efetivo, excluindo-se o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. A Unoeste informará aos interessados, antes de cada período letivo, o tempo mínimo e o máximo de integralização curricular do curso, o perfil do curso, os planos e critérios de avaliação dos componentes curriculares, qualificação dos professores, infraestrutura, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 70. A Universidade adota o regime escolar seriado semestral e as atividades acadêmicas se desenvolvem conforme Calendário Escolar Anual, atendido o mínimo de 200 dias letivos.

Art. 71. Existindo razões que justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular do curso estiver sendo afetado, o Reitor poderá propor ao Conselho Universitário a decretação de recesso escolar, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as causas que o originaram.

§ 1º Durante o período de recesso escolar os membros do Corpo Docente deverão permanecer no Curso, nos horários das aulas.

§ 2º Não serão considerados dias letivos o período de recesso escolar.

§ 3º Reiniciadas as atividades escolares, o calendário escolar será refeito para cumprimento dos dias letivos e desenvolvimento integral do programa proposto no início do semestre letivo.

§ 4º Será dado conhecimento aos membros do corpo discente das alterações havidas no Calendário Escolar.

SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 72. A pós-graduação compreende os programas regulares subsequentes à graduação, que visam ao desenvolvimento e aprofundamento da formação adquirida pelos graduados, conduzindo-os à obtenção de grau acadêmico em nível de pós-graduação.

Art. 73. Os programas e cursos de pós-graduação, em qualquer modalidade, poderão ser organizados e ministrados exclusivamente pela Universidade ou por meio de convênios firmados com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 74. Os programas e cursos de pós-graduação compreenderão os seguintes níveis ou modalidades de formação (presenciais ou a distância):

I - *Stricto Sensu*: mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado;

II - *Lato Sensu*: especializações, residências, MBAs (*Master of Business Administration*) e outros que sejam enquadrados nesta modalidade por força de regulamentação própria vinda de órgãos competentes.

Parágrafo único. Poderão ser ofertados cursos abertos com legislação específica que são definidos no âmbito de pós-graduação em diferentes áreas de conhecimento, visando capacitação técnica, educação continuada, aprimoramento e/ou aprofundamento dos conhecimentos práticos e teóricos, e que tenham como pré-requisito o aluno ou profissional já terem obtido um grau acadêmico em nível de graduação (alunos ou profissionais já diplomados em cursos de graduação).



Art. 75. Nas propostas de cursos e programas de pós-graduação, serão observadas as diretrizes e as exigências contidas em legislação nacional, as normas complementares de órgãos ou conselhos competentes, e ainda o atendimento aos seguintes requisitos fundamentais:

I - efetiva disponibilidade de recursos materiais e humanos para sua realização; e

II - comprovação de que o ensino e a pesquisa atingiram, na área para a qual se projeta o programa ou curso, nível de desenvolvimento compatível com a natureza e as exigências da pós-graduação nacional.

Art. 76. Quanto à organização, cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) a responsabilidade sobre as decisões, a execução e a gestão das atividades relativas aos programas e cursos de pós-graduação (abrangendo os seus níveis e modalidades), como também da pesquisa institucional, sempre atendendo as exigências e diretrizes definidas pelos seus órgãos superiores, respeitando e ajudando a consolidar o Estatuto da Universidade.

Parágrafo único. A PRPPG deve cumprir suas responsabilidades com órgãos ou setores que lhe são diretamente subordinados e que fazem parte da estrutura organizacional interna da Universidade, respeitando-se o organograma vigente, tendo como principais as coordenações dos cursos e/ou programas, as coordenadorias, os comitês ou comissões dos centros e núcleos de pesquisa, as secretarias e outras entidades de apoio à gestão acadêmica da pós-graduação.

Art. 77. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecer as exigências e as diretrizes para a criação de programas e cursos de pós-graduação, como também aprovar as normas de sua organização.

Art. 78. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixará as áreas prioritárias para pós-graduação no âmbito da Universidade, respeitadas as prescrições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e outros órgãos regulamentares competentes.

Art. 79. Os programas e/ou cursos de pós-graduação da Universidade serão disciplinados em regulamentos próprios que conterão, além de normas de organização, as exigências de ingresso, o regime acadêmico, as áreas de concentração, e o perfil do egresso, entre outras informações pertinentes.

Art. 80. Em âmbito da pós-graduação, os casos omissos em decorrência da aplicação do presente regimento serão tratados pela PRPPG, sempre em alinhamento, consonância, expressa anuência e aprovação final de seus órgãos superiores.

Subseção I - DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 81. A Universidade pleiteará, na forma da lei, o reconhecimento dos programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu* que venha a criar, diretamente ou mediante convênios, a fim de assegurar a validade nacional dos respectivos diplomas.

Parágrafo único: Para a definição das exigências, diretrizes e normas de organização dos programas e cursos de pós-graduação *stricto-sensu*, o CONSEPE atuará em consonância ao preconizado pela legislação e pelo sistema de avaliação estabelecido por órgãos nacionais de competência regulamentar da atividade-fim da Universidade;

Art. 82. Os cursos de mestrado e doutorado têm por finalidade enriquecer e aprimorar a formação científica e profissional dos graduados, incentivar o desenvolvimento da pesquisa institucional, gerar inovações científicas e tecnológicas, incorporar novos conhecimentos, constituindo-se ambos em etapas de pós-graduação *stricto sensu*.



Art. 83. Os cursos e/ou programas de pós-graduação *stricto sensu* devem ter regulamentação própria aprovada pela PRPPG e órgãos superiores da Universidade. Além disso, o funcionamento de cada curso ou programa deve estar baseado numa estrutura interna que obedeça ao organograma, estatuto e regimento da Universidade, como também ao regulamento geral da PRPPG.

Parágrafo único. O regulamento próprio deve estabelecer as normas e as exigências relativas ao correto funcionamento das atividades acadêmicas desempenhadas no âmbito dos cursos e/ou programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 84. São requisitos gerais para admissão em curso de Mestrado:

- I - ser o candidato graduado em curso reconhecido e/ou aprovado no país, ou ter diploma de curso superior no estrangeiro e revalidado por Instituição de Ensino Superior (IES) nacional;
- II - o candidato deve ter perfil de ingresso compatível com a proposta do mestrado;
- III - ter projeto de pesquisa alinhado com as linhas de pesquisa disponíveis no curso; e
- IV - quando aplicável, submeter-se e ser aprovado no processo de seleção.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, nos casos em que o candidato seja graduado em curso com pouca ou nenhuma correspondência ao perfil de ingressante, cabe à coordenação do curso/programa decidir se aprova ou reprova a admissão.

Art. 85. São requisitos gerais para a admissão em curso de Doutorado:

- I - o candidato ter obtido o grau acadêmico de Mestre em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido e/ou aprovado no país, ou ter diploma de mestre no estrangeiro e revalidado por IES nacional;
- II - o candidato deve ter perfil de ingresso compatível com a proposta do curso.
- III - ter projeto de pesquisa alinhado com as linhas de pesquisa disponíveis no curso; e
- IV - quando aplicável, submeter-se e ser aprovado no processo de seleção.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de doutorado direto (quando um aluno regularmente matriculado em curso de mestrado consegue mérito científico para cursar diretamente o doutorado sem defesa prévia, realização ou finalização do curso de mestrado), cabe à coordenação do curso/programa decidir pela aprovação ou reprovação do aluno quanto a sua admissão no curso de doutorado. A referida decisão deve atender as regras e as exigências contidas em regulamento próprio do curso/programa, e ter expressado anuência da PRPPG e órgãos superiores da Universidade.

Art. 86. Para obter o grau acadêmico de Mestre ou Doutor nos cursos e/ou programas de pós-graduação *stricto sensu*, com a respectiva expedição de diploma, o aluno deverá satisfazer as exigências previstas em regulamento próprio, e ser aprovado em defesa pública de seu trabalho acadêmico.

Art. 87. Os limites mínimos e máximos de duração dos cursos e/ou programas de pós-graduação *stricto sensu* serão fixados ou adotados conforme o disposto em legislação pertinente.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 88. A pesquisa na Universidade consistirá em elemento integrante da vida universitária, mediadora da educação e indissociável do ensino, fundada num processo de competência acadêmica, técnica, criativa e crítica.

§ 1º A Universidade apoiará e desenvolverá programas, planos e projetos de pesquisa nas áreas do conhecimento, que contribuam ao desenvolvimento humano, científico, tecnológico e de transformação social.

§ 2º Os resultados das pesquisas e conhecimentos produzidos apresentam participação e apoio direto da Universidade, devendo ser organizados e controlados pela estrutura interna da Pró-



Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e devem ser universalizados por meio da divulgação em veículos próprios da Universidade ou em outros veículos que apresentem reconhecimento e mérito científico.

Art. 89. O estímulo às atividades de pesquisa terá apoio direto da Universidade, visando:

I – qualificar discentes, docentes e pesquisadores (internos ou externos) na própria Universidade ou em outras instituições nacionais ou internacionais;

II - estabelecer políticas de fomento à pesquisa em níveis de graduação, pós-graduação e extensão;

III - realizar convênios e/ou intercâmbio com instituições científicas nacionais e internacionais para cooperação conjunta entre pesquisadores em projetos ou áreas de pesquisa;

IV - apoiar congressos, simpósios e similares destinados ao debate de temas científico;

V - proporcionar divulgação de resultados de pesquisas realizadas na Universidade;

VI - quando aplicável e respeitando os limites financeiros e administrativos da Universidade, proporcionar a concessão de bolsas e auxílios em atividades de pesquisa realizadas nos níveis de graduação, pós-graduação e extensão;

VII - dispor de infraestrutura mínima de laboratórios para a realização das atividades de pesquisa. A infraestrutura mínima deve contemplar as condições físicas e de pessoal necessárias ao bom funcionamento dos laboratórios;

VIII - apoiar e reconhecer em sua estrutura acadêmica o intercâmbio de alunos e pesquisadores com instituições internacionais nos níveis de graduação, pós-graduação e extensão.

Art. 90. Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação examinar, avaliar e aprovar os projetos e atividades de pesquisa, observadas as condições e exigências estabelecidas sobre a matéria e as disposições estabelecidas pelo CONSEPE, CONSU e Estatutos da Universidade e da Entidade Mantenedora.

Art. 91. A Universidade integrar-se-á, na sua condição de instituição de pesquisa, nos termos da legislação nacional específica.

Art. 92. O orçamento aprovado pela mantenedora consignará verbas destinadas à pesquisa para apoiar, assegurar e tomar mais efetivo o exercício dessa função universitária.

Art. 93. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação tratar e gerenciar os resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação gerados pelo desempenho das atividades de pesquisa institucional, assim como estabelecer as políticas necessárias para o processo de internacionalização dos cursos e/ou programas de pós-graduação *stricto sensu*.



CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO

Art. 94. A extensão universitária, sob a gestão da Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária, é um processo educativo, cultural e científico, que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, e que viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

Parágrafo único. A extensão universitária constituir-se-á numa prática permanente de interação universidade-sociedade, em suas atividades de ensino e pesquisa, dando-se prioridade a iniciativas voltadas para a comunidade extracampus, devendo garantir a qualidade científica, tecnológica, artístico-cultural e buscar a interação com a sociedade por meio de ações de promoção e garantia de valores democráticos de igualdade e desenvolvimento social.

Art. 95. A extensão universitária deve propiciar a participação da comunidade universitária nos programas, projetos, atividades e cursos que devem atender, preferencialmente, às questões prioritárias da sociedade para o desenvolvimento da cidadania plena, conforme previstos em regulamentação própria.

§ 1º Serão consideradas como de extensão universitária as ações desenvolvidas sob a forma de programas, projetos, atividades e cursos, inseridos nas áreas temáticas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária, assim definidos:

I - Os Programas devem ser entendidos como um conjunto de projetos de caráter orgânico-institucionais gerenciados com a mesma diretriz e voltados a um objetivo comum.

II - Os Projetos devem ser entendidos como ações contínuas de caráter educativo, cultural, científico e tecnológico.

III - As Atividades devem ser entendidas como ações episódicas, de caráter educativo, cultural, científico ou tecnológico, a exemplo de cursos, eventos, prestações de serviços, produções e publicações, podendo ser incorporadas aos projetos.

IV - Os Cursos de Extensão poderão ser oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, conforme o conteúdo e o sentido que tenham.

§ 2º As ações de extensão devem ser submetidas à avaliação sistemática.

Art. 96. Caberá aos Colegiados de Cursos a proposição e elaboração dos programas, projetos e atividades de extensão, atendendo às diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária.

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 97. A Comunidade Acadêmica da UNOESTE compreende as seguintes categorias:

I - Corpo Docente;

II - Corpo Discente;

III - Corpo Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 98. O Corpo Docente da Universidade é constituído pelos professores com perfil adequado para atuação no ensino, na pesquisa e na extensão, comprometidos com os princípios e valores explicitados no Estatuto desta Universidade.

Art. 99. O Corpo Docente é admitido pela Entidade Mantenedora, por meio de contrato de trabalho, aplicando-se a legislação em vigor, este Regimento Geral, o Estatuto e o Plano de Carreira Docente da Universidade, obedecendo às seguintes tramitações:



I - o Diretor de Faculdade indica por meio de ofício à Pró-Reitoria Acadêmica, os nomes de professores a serem contratados, auxiliado pelas respectivas Coordenações e Colegiados de Cursos;

II - o Coordenador de Programa e Curso de Pós-Graduação, *lato sensu e stricto sensu*, indica à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação por meio de ofício, os nomes de professores a serem contratados conforme, quando houver, proposta do respectivo Colegiado de Curso;

III - a Reitoria dá parecer conclusivo sobre a aceitação dos professores a serem contratados.

Art. 100. As formas de ingresso e promoção do Corpo Docente estão previstas no Plano de Carreira Docente da Universidade.

§ 1º O escalonamento de referência do Plano de Carreira Docente obedece aos níveis a seguir, os quais podem ser subdivididos no Regulamento próprio:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Adjunto;
- III - Professor Assistente;
- IV - Professor Auxiliar.

§ 2º Podem ser contratados “Professores Visitantes e Colaboradores”, em caráter eventual ou por tempo determinado.

Art. 101. É obrigatória a frequência docente nos cursos de natureza presencial, conforme disposto no § 3º do artigo 47 da Lei nº 9.394/96, bem como às reuniões dos colegiados, superiores e/ou de cursos, aos quais pertence.

Art. 102. O docente, a quem for concedida licença para estudo, obriga-se a servir a Universidade, após seu regresso, no mesmo regime e pelo mesmo período em que esteve afastado.

Parágrafo único. O não cumprimento da condição estabelecida neste artigo importa em rescisão de contrato de trabalho do docente, que ficará obrigado a ressarcir a Universidade da importância equivalente à ajuda recebida para este fim.

Art. 103. São atribuições do Docente:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do(s) curso(s) em que ministra aulas;
II - elaborar, para cada período letivo, os planos de ensino de sua disciplina, segundo a proposta pedagógica do Curso e submetê-los à Coordenação do Curso para sua apreciação e posterior encaminhamento ao Colegiado de Faculdade;

III - ministrar o ensino das disciplinas e assegurar a execução da totalidade do plano de ensino aprovado, de acordo com o horário pré-estabelecido, cumprindo os dias letivos e horas-aula estabelecidos;

IV - comparecer às reuniões e solenidades dos cursos aos quais se vincula, e participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos matriculados;

VI - responder pela ordem nas suas salas de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;

VII - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação da aprendizagem e do aproveitamento dos alunos matriculados;

IX - fornecer à Secretaria correspondente as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames dos alunos matriculados, dentro dos prazos fixados no Calendário Escolar;



X - propor à Coordenação do Curso medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino e da pesquisa, inclusive, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XI - realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;

XII - participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;

XIII - respeitar e promover os princípios e valores explícitos no Estatuto da Universidade;

XIV - não defender ideias ou princípios contrários à democracia, à religião e à moral;

XV - comparecer à Universidade, mesmo no período de recesso letivo, sempre que solicitado;

XVI – aplicar provas dos Processos Seletivos, quando convocado, e fiscalizar a sua realização;

XVII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XVIII - cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento Geral, no Estatuto, e no Plano de Carreira Docente, bem como decorrentes de atos normativos baixados por órgãos competentes ou órgãos inerentes a sua função.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 104. O Corpo Discente da Universidade é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos e programas relacionados no Art. 13 deste Regimento Geral.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 105. São direitos do aluno:

I - receber o ensino referente ao curso em que se matriculou;

II - receber informações, antes de cada período letivo, dos programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, organização pedagógica, recursos disponíveis, critérios de avaliação e infraestrutura, via página do Curso no Portal da Unoeste, bem como via Área do Aluno com disponibilização do Manual do Aluno na aba documentos.

III - pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas;

IV - participar, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados;

V - indicar seus representantes junto aos órgãos colegiados;

VI - recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos de hierarquia superior;

VII - propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;

VIII - requerer transferência para outro Estabelecimento de Ensino ou transferência interna ou trancamento e cancelamento de matrícula, desde que comprove na tesouraria o cumprimento do seu contrato de prestação de serviços educacionais e não esteja cumprindo pena disciplinar ou sob inquérito administrativo ou sindicância.

Art. 106. São deveres do aluno:

I - seguir com assiduidade e aproveitamento as aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;

II - apresentar-se pontualmente às aulas e outras atividades curriculares, provas e exames;



III - cumprir fielmente os prazos determinados nas suas atividades acadêmicas e no Calendário Escolar;

IV - votar nas eleições de seus representantes;

V - abster-se de toda manifestação, propaganda, envolvimento político ou práticas que importem em desrespeito à lei, às instituições, às autoridades e aos colegas;

VI - manter conduta condizente com o padrão moral e cultural necessário ao universitário;

VII - cumprir pontualmente todas as cláusulas constantes de seu contrato de prestação de serviços educacionais, efetuando os pagamentos e taxas escolares previstas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas legais;

VIII - zelar pelo patrimônio da Universidade.

Art. 107. São vedadas ao aluno as seguintes condutas, cuja prática implica em ato de indisciplina de natureza grave:

I - práticas de Bullying e Cyberbullying, assim entendido o assédio moral, as hostilidades, os atos de intimidação verbal e física, os insultos, deboches, exposição ao ridículo e ameaças, práticas por meio de gestos, contatos físicos indevidos, expressões verbais insultuosas executadas contra um ou mais integrantes da comunidade escolar no âmbito acadêmico, fora dele ou por meio eletrônico, inclui nessa prática os trotes contra calouros;

II - hostilidade, intimidação, insulto ou ameaça por gestos ou expressões verbais;

III - preconceito racial ideológico, sexual, religioso, social, por gesto, ato, palavra, uso de símbolos, frases ou charges que sejam ofensivas à dignidade humana de qualquer integrante da comunidade acadêmica;

IV - participação em ato, violência grupal ainda que por estímulo ou organização;

V - conduta de natureza sexual ofensiva, mesmo que insinuações, físicas ou verbais, aliciamento ou tentativa de aliciamento e de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa;

VI - subtração, danificação ou adulteração de registro e documentos escolares por qualquer método, inclusive uso de meios eletrônicos, aqui incluídos o furto de provas e gabaritos e sua divulgação;

VII - promover atos que visem à difamação ou desprestígio da Universidade e do seu pessoal, inclusive no meio virtual.

SEÇÃO III - DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 108. O Corpo Discente tem direito à representação nos Órgãos Colegiados, na forma deste Regimento Geral e do Estatuto.

Parágrafo único. Os representantes discentes dos Órgãos Colegiados têm mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, sendo vedado o exercício estudantil pelo mesmo estudante em mais de um órgão colegiado.

Art. 109. A representação discente tem por objetivo promover a integração da Comunidade Acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação, não exime o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive dos de frequência.

Art. 110. A indicação dos representantes discentes nos Órgãos Colegiados é feita nos termos de seu Estatuto, obedecidos aos seguintes critérios:

I - ser aluno regular da Universidade;

II - não ter sofrido, nos últimos 12(doze) meses, qualquer pena ou medida disciplinar;

III - estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.



Art. 111. Cessa automaticamente o mandato do Representante do Corpo Discente que:

- I - sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II - tiver deixado de comparecer por mais de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas dadas no semestre;
- III - solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la.

SEÇÃO IV - DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Art. 112. O Corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por regulamento próprio, por ele elaborado e aprovado pelo Colegiado de Faculdade.

§ 1º O Diretório Acadêmico tem por finalidade promover a integração da Comunidade Acadêmica, colaborar para a consecução dos objetivos da Universidade, defender os interesses dos estudantes, preservar e zelar pelo aprimoramento das instituições democráticas, desenvolvendo suas atividades em harmonia com os objetivos traçados pelas Pró-Reitorias, vedadas as atividades de natureza político-partidária e a participação em entidade alheia à Universidade, bem como suscitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

§ 2º A diretoria do Diretório Acadêmico, constituída na forma de seu Regulamento, é escolhida por maioria simples de votos em eleição direta pelos alunos regulares, observados os seguintes procedimentos:

- I - convocação pelo Diretor da Faculdade, com antecedência mínima de quinze (15) dias;
- II - registro prévio dos candidatos, requeridos ao Diretor da Faculdade, com antecedência mínima de cinco (05) dias;
- III - acompanhamento por Comissão *ad hoc* constituída de professores e alunos, designados pelo Diretor, sendo a presidência exercida por um dos professores e os alunos indicados pelos candidatos à presidência de cada uma das chapas concorrentes;
- IV - realização em um só dia, no recinto da Universidade;
- V - identificação do votante;
- VI - garantia do sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;
- VII - garantia de recursos ao Colegiado de Faculdade, no prazo de três (03) dias da divulgação do ato ocorrido.

§ 3º Aplicam-se aos membros da diretoria do Diretório Acadêmico e aos representantes estudantis dos órgãos colegiados as seguintes disposições:

- I - são elegíveis os alunos regulares, matriculados em pelo menos três disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato;
- II - os mandatos têm duração de um ano não sendo permitida recondução para o mesmo cargo;
- III - o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

§ 4º O Diretório Acadêmico é mantido por contribuições de seus associados no valor por ele fixado e por doações que lhe forem destinadas por meio da Universidade, devendo sua diretoria, mensalmente e ao término de cada gestão, encaminhar prestação de contas dos recursos ao Presidente do Colegiado de Faculdade.

§ 5º A não aprovação das contas, se comprovado o uso indevido dos bens e recursos do Diretório Acadêmico, importará em responsabilidade civil, penal e disciplinar dos membros da Diretoria, caso em que o Presidente do Colegiado de Faculdade aplicará as sanções cabíveis e encaminhará os documentos aos órgãos competentes, para fim de apuração de responsabilidade.

§ 6º A inobservância dos preceitos legais e regimentais sujeita os membros da diretoria, à destituição pelo Conselho Universitário, após inquérito em que se apure a gravidade da falta, ficando os membros destituídos, impedidos de concorrer à nova eleição e inabilidade durante dois anos para o exercício de representação estudantil.



§ 7º Ocorrendo destituição da diretoria, dentro do prazo de sessenta dias será promovida nova eleição, permanecendo suspenso o funcionamento do órgão de representação, até a posse da nova diretoria.

Art. 113. A Entidade Mantenedora e a UNOESTE não respondem solidária, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações, de qualquer natureza, assumidas pelo Diretório Acadêmico.

Art. 114. O reconhecimento de Diretório como órgão de representação estudantil na UNOESTE está condicionado a sua legalidade jurídica.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 115. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes da Universidade, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e as da Entidade Mantenedora, que disporá em regulamento próprio sobre o Plano de Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo.

Art. 116. No âmbito de suas competências, cabe aos Órgãos da Administração da Universidade, a supervisão das atividades técnico-administrativas.

TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 117. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Universidade, à dignidade acadêmica e humana, às normas contidas na legislação de educação superior, neste Regimento Geral e, complementarmente, outras normas fixadas por autoridade competente.

Art. 118. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV - grau de autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado será assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno, a docente ou a membro do corpo técnico-administrativo, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de inquérito administrativo, instaurado pela Reitoria.

§ 4º A convocação para qualquer ato de inquérito disciplinar será feita por escrito.

§ 5º Durante o inquérito o indiciado não poderá obter transferência para qualquer outro estabelecimento de ensino.

§ 6º Em casos de dano material ao patrimônio da Universidade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento correspondente.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 119. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência oral, por:



a) não cumprimento de horário, não elaboração ou elaboração com dados incompletos do diário de classe, não manter a ordem e a disciplina durante as aulas e demais obrigações inerentes à função; e

b) não comparecimento às reuniões dos órgãos colegiados.

II - repreensão por escrito, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item I;

b) ausência às aulas sem licença regulamentar ou sem assentimento do Coordenador do

Curso;

c) não apresentação, em tempo hábil, de programa escolar, correspondente ao período

letivo;

d) não cumprimento dos prazos previstos no Calendário Escolar para entrega de notas.

III - suspensão, com perdas de vencimentos, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item II;

b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu

cargo;

c) desacato à determinação do Coordenador do Curso.

IV - dispensa por:

a) reincidência nas faltas previstas no item III;

b) aliciar ou incitar a deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação de atividade escolar ou participação nesse movimento;

c) atentar contra a pessoa ou bens de qualquer natureza, pertencente à Universidade;

d) praticar ato atentatório à ética, à moral ou à ordem pública;

e) incapacidade didática ou deficiência de conhecimentos na área de atuação.

Parágrafo único. São competentes para aplicações das penalidades:

I - de advertência e de repreensão, os Coordenadores de Cursos;

II - de suspensão, os Diretores de Faculdades e/ou Pró-Reitores respectivos;

III - de dispensa, o Reitor, por proposta do Pró-Reitor respectivo.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 120. Os alunos estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - desligamento.

§ 1º A pena de suspensão implicará na consignação de ausência ao aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências da Universidade.

§ 2º As penas de suspensão e de desligamento poderão ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator.

Art. 121. Caberá ao Coordenador de Curso a aplicação das sanções disciplinares dispostas nos incisos I, II e III do Art. 120 deste Regimento e ao Diretor da Faculdade o encaminhamento à Reitoria de pedido de aplicação da sanção disciplinar de desligamento.

§ 1º A aplicação da sanção que implique em afastamento das atividades acadêmicas será precedida de inquérito, no qual é assegurado o direito de defesa, conforme § 3º do Art. 118.

§ 2º A comissão de inquérito instaurada pelo Reitor ou Pró-Reitores será formada, no mínimo, por 03 (três) docentes, indicados pelo Coordenador de Curso.

§ 3º A autoridade competente para a imposição de penalidade, pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo



seu professor ou outro superior hierárquico, na prática da falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja a advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 122. Contra decisões referentes à aplicação da pena de desligamento, poderá haver recursos, nos termos do Art. 12 deste Regimento, pela parte que se sentir injustiçada ou prejudicada.

Art. 123. As sanções aplicadas serão registradas em livro próprio de ata de cada Curso/Faculdade.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das sanções previstas nos incisos I e II do Art. 120 deste Regimento se, no prazo de 01 (um) ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 124. O aluno cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, ou que tiver interposto algum recurso, bem como a aluno que estiver cumprindo alguma penalidade, poderá ter indeferido seu pedido de transferência ou trancamento de matrícula durante esse tempo.

Art. 125. As penas previstas no Art. 120 deste Regimento são aplicadas na forma seguinte:

I - advertência:

a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Universidade ou da Entidade Mantenedora;

b) por perturbação da ordem no recinto da Universidade;

c) por desobediência às determinações de qualquer membro do Corpo Docente ou da Administração da Universidade;

d) por prejuízo material do patrimônio da Entidade Mantenedora ou da Universidade, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos danos;

e) por pregar cartazes sem autorização do setor competente.

II – repreensão:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário da Universidade;

c) por injúria a funcionário administrativo;

d) por referências descorteses, desairosas, ou desabonadoras à Entidade Mantenedora, à Universidade ou a seus serviços;

e) por incitação ao não pagamento de mensalidades e taxas acordadas no contrato de prestação de serviços educacionais;

f) por incitar ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

III - suspensão:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão grave a outro aluno ou funcionário;

c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;

d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais ou humilhação e vexames pessoais;

e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela Administração;

f) por desobediência a este Regimento ou Atos Normativos baixados por órgão competente, ou a ordens emanadas dos Diretores, Chefes de Departamento ou Professores, no exercício de suas funções;

g) pela prática das vedações descritas nos incisos do art. 107.

IV - desligamento:

a) na reincidência em quaisquer dos itens do inciso anterior;

b) por ofensa grave ou agressão ao Reitor, Vice-Reitor, aos Pró-Reitores, aos Diretores, Coordenadores, autoridades e funcionários da Universidade ou a qualquer membro do Corpo Docente e Discente, membro da Entidade Mantenedora ou autoridades constituídas;



- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos;
- e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;
- f) por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios, que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Entidade Mantenedora e à Universidade;
- g) por descumprimento do contrato de prestação de serviços educacionais.

Parágrafo único. Havendo suspeita da prática de crime, o Diretor da Faculdade deverá providenciar as medidas necessárias, para comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 126. O Diretor da Faculdade poderá propor à Reitoria o indeferimento do pedido de matrícula do aluno que durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se referem os itens II e III do artigo anterior.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 127. Todos os aspectos da vida funcional dos funcionários, inclusive o regime disciplinar, são regulados pela legislação pertinente, por este Regimento e por normas da Entidade Mantenedora.

Art. 128. É vedado a membros do Corpo Docente e Técnico-Administrativo fazerem qualquer pronunciamento público, envolvendo a responsabilidade da Universidade ou da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO V - DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Art. 129. Nos casos de transgressão das normas previstas neste Regimento Geral, pelos membros do Corpo Docente e Discente, que possam acarretar a aplicação das penalidades previstas, respectivamente, nos incisos III e IV dos artigos 120 e 125, será instaurado inquérito administrativo, que se iniciará, via Portaria do Reitor, para apuração dos fatos.

Art. 130. Nos casos de infringência pelos membros do corpo técnico-administrativo, das normas previstas neste Regimento Geral e na Consolidação das Leis do Trabalho, será instaurado inquérito administrativo, que se iniciará por meio de Portaria do Diretor Geral da Mantenedora, para apuração dos fatos, com vistas à aplicação de penalidade ou rescisão de contrato de trabalho, quando for o caso.

Art. 131. Pela norma constitucional, os indiciados em inquérito administrativo terão direito à ampla defesa.

Parágrafo único. O processo administrativo seguirá, subsidiariamente, os ditames do Código de Processo Penal Brasileiro.

TÍTULO VI - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 132. A Universidade conferirá os diplomas de:

- I - graduado (bacharel, licenciado, tecnólogo)
- II - mestre
- III – doutor
- IV - técnico

Art. 133. O ato de colação de grau dos alunos concluintes será realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente fixados pela Reitoria, em conformidade com regulamento próprio.

Art. 134. A Universidade registrará os diplomas por ela expedidos.



§ 1º Os diplomas expedidos pela Universidade devem ser assinados pelo Reitor ou Vice-Reitor ou, na ausência de ambos, por um dos Pró-Reitores; pelo Pró-Reitor Acadêmico; pelo Chefe do Setor do Registro de Diploma; e pelo Diplomado.

§ 2º A Universidade poderá reconhecer os diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por universidades estrangeiras, desde que possua cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior de conformidade com a legislação nacional pertinente.

Art. 135. Aos que concluírem os demais cursos oferecidos pela Unoeste, não incluídos no artigo 132 deste Regimento Geral, é expedido o correspondente certificado.

Art. 136. A Universidade outorga títulos honoríficos de Doutor *Honoris Causa*, "Professor Emérito", e outros, na forma regulamentada pelo Conselho Universitário.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 137. As atividades da Universidade regem-se por seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelos Regulamentos dos Órgãos de Deliberação da Administração Superior e da Administração das Faculdades e Cursos, bem como de Órgãos Suplementares, e por meio de resoluções, portarias e ordens de serviço, baixadas pelos órgãos competentes, de conformidade com as prescrições aplicáveis.

Art. 138. Os procedimentos de avaliação institucional da Universidade serão definidos pelo Conselho Universitário em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 139. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Universitário, ou, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* daquele órgão.

Art. 140. Este Regimento Geral só poderá ser alterado ou reformado por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário e aprovação da Entidade Mantenedora.

§ 1º As alterações ou reformas são de iniciativa do Reitor, ou mediante proposta fundamentada de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do Conselho Universitário.

§ 2º As alterações ou reformas têm aplicação no ano acadêmico iniciado, após a aprovação, ou imediatamente, nos casos que não importem em prejuízo da vida escolar do aluno.

§ 3º Os currículos novos têm aplicação no ano acadêmico iniciado após sua aprovação, ficando os alunos que já concluíram alguma série, dispensados apenas das novas disciplinas que figuram nas séries já cursadas.

§ 4º Havendo reestruturação do regime escolar seriado semestral, seriado anual ou por disciplinas, o aluno adaptar-se-á ao novo regime nos períodos a cursar.

Art. 141. Este Regimento Geral foi aprovado, originalmente, pelo Parecer nº 63/87 - MEC/CFE e as atualizações posteriores para adequação às novas políticas institucionais, após aprovação pelo Conselho Universitário, entrarão em vigor na data da Portaria expedida pela Reitoria.